



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
O Presente Nº 4643  
de 16/08/19 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 105/2019

Processo LC n.º 180 – Homologado em 01/08/2019

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de óleos, graxas e lubrificantes, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **A. J. ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de Agosto de dois mil e dezenove, a empresa **A. J. ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.553.143/0001-72, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 2528, Centro, município de Cascavel – PR, CEP 85.801-011, telefone para contato: (45) 2101-8770, e-mail: [compras@cascafil.com.br](mailto:compras@cascafil.com.br), neste ato representada pelo sócio, o Sr. Andrey de Jesus Zornitta, portador da Cédula de Identidade nº 8.633.379-1 e do CPF/MF nº 050.481.609-83, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de óleos, graxas e lubrificantes, para manutenção da frota de veículos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
3	BL	30	Óleo lubrificante GL5 85W 140 – 20 litros	TEXSA	206,00	6.180,00
5	BL	80	Oleo Lubrificante SAE 75 W 80 (Reposição) - 1 litro	TEXSA	33,00	2.640,00
7	BL	30	Óleo hidraulico iso 46 - 20 LITROS	TEXSA	165,50	4.965,00
8	BL	20	Óleo hidráulico 68 – 20 litros	TEXSA	128,50	2.570,00
9	BL	10	ÓLEO ISAFUIDO 433 - 20 LITROS	TEXSA	220,00	2.200,00
10	BL	15	ÓLEO HIDRAULICO 499 - 20 LITROS	TEXSA	219,00	3.285,00
13	BL	30	"GRAXA LUBRIFICANTE MINERAL NLG1 2 (ROLAMENTOS) COMPOSIÇÃO: SABÃO DE LITIO, OLEO BASICO MINERAL E ADITIVOS 20KG"	TEXSA	233,00	6.990,00
15	BL	20	OLEO MOTOR SEMI SINTETICA 10 W 40	TEXSA	287,00	5.740,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			DIESEL - 20 LITROS			
19	Un	20	Óleo Motor 2 Tempos - 500 ml	TEXSA	7,50	150,00
23	Lt	40	ADITIVO PARA RADIADORES - 1 LITRO	RADNAQ	8,70	348,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 105/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$35.068,00 (trinta e cinco mil e sessenta e oito reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser renovado.

Antes do vencimento desta Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02001 Gabinete do Prefeito	do 4	122 1050 2	Manutenção das Atividades do Gabinete do	505 339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 175
02003 Secretaria de	de 4	122 1050 7	Manutenção das Atividades da	505 339030010600	LUBRIFICANTES 507



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	Administração				Secretaria				AUTOMOTIVOS	
02004	Secretaria de Finanças	4	123	1050	11	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	852
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1061
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	103	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1233
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	365	1150	17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1691
02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	24	Ações Culturais	505	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1875
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2176
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2468
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	510	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2507
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2651
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2790
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2915
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	3083
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	3171
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	1494	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	3215
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	3969
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	302	1450	37	Manutenção das Atividades de Assistência	505	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	4054
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	5072
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	5167
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	5395
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	6233
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	6427

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, seguro, tributos de qualquer natureza e demais despesas relacionadas ao objeto desta Licitação, sejam elas diretas ou indiretas.
- Os produtos ora relacionados, deverão ser de primeira qualidade, deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de excelente qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- A empresa vencedora fica obrigada a entregar os produtos nos termos e locais solicitados, bem como nas marcas cotadas, num prazo máximo de 48 horas após a solicitação dos mesmos.
- Os materiais serão solicitados parceladamente conforme necessidade da Municipalidade.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Os óleos deverão ser de primeira qualidade, não podendo ser remanufaturados ou reconicionados e devem ser homologados pelas montadoras.

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 01 de Agosto de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**A. J. ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI ME – CONTRATADA**  
**ANDREY DE JESUS ZORNITTA**